

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXV ENANCIB

GT 5 – Política e Economia da Informação

CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA MULHERES NO BRASIL: ANÁLISE DO REGIME DE INFORMAÇÃO JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

CYBERCRIMES AGAINST WOMEN IN BRAZIL: ANALYSIS OF THE LEGAL INFORMATION REGIME FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE 2030 AGENDA

Carla Maria Martellote Viola – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)

Carla Beatriz Marques Felipe – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Alessandra Duarte Caldeira Avila – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: a violência contra mulheres também se manifesta no ambiente digital, exigindo respostas legais eficazes. A pesquisa analisa o arcabouço normativo brasileiro sobre crimes cibernéticos em defesa dos direitos das mulheres e os desafios impostos à promoção da sustentabilidade feminina, conforme preconizado pela Agenda 2030 das Nações Unidas, com foco no Regime de Informação Jurídica brasileira. Como resultado, apresenta-se as dez principais normativas que podem ser evocadas para a proteção da mulher em ambiente digital. Conclui que apesar de avanços normativos, persistem desafios como dispersão legal, linguagem complexa e dificuldade de acesso. Superar esses entraves é essencial para promover a sustentabilidade das mulheres.

Palavras-chave: regime de informação jurídica; violência contra mulheres; crimes cibernéticos; Agenda 2030.

Abstract: violence against women also manifests itself in the digital environment, requiring effective legal responses. The research analyzes the Brazilian regulatory framework on cybercrimes in defense of women's rights and the challenges imposed on the promotion of women's sustainability, as recommended by the United Nations 2030 Agenda, with a focus on the Brazilian Legal Information Regime. As a result, the ten main regulations that can be invoked to protect women in the digital environment are presented. It concludes that despite regulatory advances, challenges persist, such as legal dispersion, complex language and difficulty of access. Overcoming these obstacles is essential to promote women's sustainability.

Keywords: legal information regime; violence against women; cybercrimes; 2030 Agenda.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da sociedade da informação, a violência contra mulheres migrou também para os ambientes digitais, exigindo novos instrumentos legais de proteção. No Brasil, a produção normativa voltada para o enfrentamento de crimes cibernéticos contra mulheres

tem se intensificado nos últimos anos, impulsionada pelas demandas sociais, econômicas, culturais e técnicas (Guimarães; Stefanini, 2023; Viola, 2021).

Apesar do avanço normativo, ainda há desafios na sistematização e no acesso à informação jurídica que trate especificamente da proteção das mulheres contra crimes cibernéticos (Guimarães; Stefanini, 2023). Muitas normas ainda se encontram em tramitação e outras existentes são fragmentadas e pouco conhecidas pelas próprias mulheres, o que dificulta a sua efetividade. Além disso, há lacunas na articulação dessas normas com políticas públicas de educação digital, prevenção e acolhimento das vítimas. Esses fatos e essas questões são inerentes ao Regime de Informação Jurídica, que abarca os crimes cibernéticos contra as mulheres.

Dessa forma, questiona-se: (1) Quais as principais leis vigentes brasileiras sobre crimes cibernéticos em defesa dos direitos das mulheres? (2) De que maneira o Regime de Informação Jurídica pode ser aplicado para fortalecer a disseminação dessas normas e garantir maior proteção às mulheres? e (3) Como o Regime de Informação Jurídica brasileiro se relaciona com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030?

Para responder tais questionamentos, o objetivo da pesquisa é analisar o arcabouço normativo brasileiro sobre crimes cibernéticos em defesa dos direitos das mulheres e os desafios impostos à promoção da sustentabilidade feminina¹, conforme preconizado pela Agenda 2030 das Nações Unidas com foco no Regime de Informação Jurídica brasileira.

Em um cenário de crescente digitalização das relações sociais, o ambiente virtual, antes considerado espaço de emancipação e democratização da informação, revela-se também como um novo campo de reprodução da violência de gênero (Paixão, 2023). Os crimes cibernéticos contra mulheres abrangem práticas como ameaças, exposição de imagens íntimas sem consentimento, difamação, perseguição virtual (*stalking*), discursos de ódio e o uso de tecnologias para controle e vigilância (Guimarães, 2019).

¹ Sustentabilidade feminina e/ou sustentabilidade das mulheres envolve a ideia de garantir que as condições de vida, trabalho, saúde, educação, segurança e participação social e política das mulheres no Brasil sejam viáveis, justas e duradouras no tempo. Os termos remetem à garantia de continuidade, não apenas conquistar avanços pontuais para as mulheres brasileiras, mas assegurar que eles sejam preservados e ampliados ao longo do tempo, resistindo a retrocessos sociais, econômicos e políticos. Viola (2023) explica em sua tese que a sustentabilidade das mulheres brasileiras envolve garantir, de forma integrada e duradoura, a autonomia financeira por meio do acesso ao trabalho digno, remuneração igual, empreendedorismo e segurança econômica a longo prazo; assegurar direitos sociais como educação de qualidade em todos os níveis, saúde integral, combate à violência e à discriminação; promover a participação feminina nas políticas de economia verde e na gestão ambiental, reconhecendo seu papel na adaptação às mudanças climáticas; e fortalecer sua presença política e institucional, com políticas públicas sensíveis a gênero e alinhadas à Agenda 2030, especialmente aos ODS 4, 5, 10, 16 e 17.

No Brasil, essas agressões têm índices alarmantes, afetando principalmente mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e de comunidades periféricas, evidenciando o viés interseccional da violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Apesar dos avanços normativos, o combate à violência digital ainda enfrenta lacunas estruturais, sobretudo no que se refere à prevenção e à responsabilização eficaz dos agressores.

No âmbito internacional, a Agenda 2030 estabelece, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a necessidade de garantir igualdade de gênero (ODS 5) e promover sociedades pacíficas e inclusivas (ODS 16) (Nações Unidas Brasil, [2015]). A sustentabilidade das mulheres, entendida como a possibilidade de pleno desenvolvimento pessoal, social, político e econômico, depende da existência de um ambiente digital seguro, livre de violências e discriminações. Assim, os crimes cibernéticos constituem não apenas violações de direitos humanos, mas obstáculos concretos para o alcance das metas da Agenda 2030.

A proteção para as mulheres, no ambiente digital, justifica esta pesquisa por ser essencial para assegurar os direitos humanos, a dignidade e a cidadania das mulheres no século XXI. A efetividade das normas legais depende não apenas da sua criação, mas de como essas informações circulam na sociedade e nos sistemas jurídicos.

A Ciência da Informação, ao abarcar o conceito de Regime de Informação Jurídica, permite diagnosticar falhas na efetivação dessas leis, propondo melhorias que impactam diretamente o acesso à justiça e a igualdade de gênero, alinhando-se aos princípios da Agenda 2030.

2 REGIME DE INFORMAÇÃO JURÍDICA E A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

O conceito de Regime de Informação Jurídica deriva da noção mais ampla de Regime de Informação, desenvolvida no âmbito da Ciência da Informação. Assim, compreender essa noção é essencial para entender as vertentes jurídicas que nela se inserem.

De acordo com González de Gómez (2003), o Regime de Informação corresponde ao modo dominante de produção informacional em uma determinada formação social. Esse regime define sujeitos, organizações, regras, autoridades informacionais, além de meios, padrões de excelência e modelos de organização, interação e distribuição da informação, em função das condições culturais e das relações de poder vigentes.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Nessa mesma linha de pensamento, Braman (2004) amplia a concepção, sugerindo que os Estados-nação e os regimes globais funcionam como sistemas adaptativos complexos. Esses sistemas apresentam comportamentos que não podem ser totalmente inferidos a partir de suas partes constituintes, e alterações em qualquer entidade ou relação repercutem sobre as demais. Assim, o Regime de Informação integra estruturas verticais e horizontais de comunicação que permeiam ambientes públicos e privados.

Portanto, a partir dessas menções teóricas, o Regime de Informação Jurídica é entendido como um conjunto de normas e princípios que regula o acesso, a produção, a gestão e a utilização da informação jurídica, estando, porém, sujeito a lacunas, opacidades e desvios como vícios e corrupção. Nessa configuração, a informação jurídica torna-se elemento crucial tanto para a consolidação quanto para a desconstrução dos processos de desinformação jurídica (Viola; Schneider; Avila, 2024).

Atendendo às especificidades dos cibercrimes, o Regime de Informação Jurídica é composto por dispositivos normativos, institucionais, técnicos e simbólicos que regulam a produção, organização, circulação, acesso, uso e interpretação da informação jurídica, em um dado contexto sociopolítico e tecnológico. Esse regime não é neutro nem estático, ele é historicamente situado, permeado por relações de poder, e mediado por infraestruturas informacionais e digitais, o que o torna particularmente sensível à ocorrência de crimes cibernéticos de gênero, especialmente em contextos de desinformação, invisibilização ou silenciamento de sujeitos vulnerabilizados, como as mulheres.

Dessa forma, a informação jurídica, elemento central do Regime de Informação Jurídica, é produzida, interpretada, aplicada e disseminada por uma multiplicidade de sujeitos sociais e institucionais, formando uma rede responsável por garantir o fluxo e a acessibilidade dos dados jurídicos. Entre esses atores, destacam-se os integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de profissionais como advogados, especialistas, organizações da sociedade civil e pesquisadores acadêmicos, que operam na geração, organização, análise e circulação desses dados (Alonso, 1998; Passos, 1994).

Os dados jurídicos, como componentes essenciais da informação jurídica, desempenham um papel crucial na estruturação e no funcionamento eficiente do sistema jurídico. Eles englobam normas legais, decisões judiciais, pareceres, relatórios, registros e toda a documentação que compõe o arcabouço jurídico de um país. A correta organização e interpretação desses dados são fundamentais para a implementação de políticas públicas

eficazes e para o acesso à justiça, promovendo a transparência institucional e a equidade nas decisões jurídicas (Viola; Sales; Shintaku, 2023).

Esse conjunto diverso de sujeitos, envolvidos na produção e organização dos dados jurídicos, contribui para a construção de uma base informacional robusta e dinâmica. Essa base é essencial para a efetividade do Estado de Direito, pois permite que as normas e decisões sejam compreendidas, acessadas e aplicadas de maneira consistente. Ao mesmo tempo, ela fortalece o exercício pleno da cidadania, proporcionando o conhecimento necessário para reivindicar seus direitos e cumprir seus deveres.

Assim, os dados jurídicos não apenas apoiam a prática do direito, mas também atuam como instrumentos de controle social, permitindo que os cidadãos compreendam as leis que regem sua vida cotidiana e garantam o cumprimento das normas estabelecidas. A transparência e a organização adequada desses dados contribuem para um sistema jurídico mais acessível, seguro e eficiente, promovendo uma sociedade mais justa e democrática (Viola; Sales; Shintaku, 2023).

3 CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA AS MULHERES BRASILEIRAS E A SUSTENTABILIDADE DAS MULHERES REQUERIDA PELA AGENDA 2030

A sociedade da informação, caracterizada pela ubiquidade das tecnologias digitais, promoveu profundas mudanças nas dinâmicas sociais, incluindo a manifestação de formas de violência contra mulheres em ambientes virtuais. As redes digitais transformaram os fluxos de poder e dominação, criando novas formas de desigualdade e de violência (Castells, 2009).

A digitalização crescente das relações sociais expandiu o alcance das interações humanas, mas também abriu novas possibilidades para práticas de violência, entre elas os crimes cibernéticos de gênero. Esse fenômeno tem impactos diretos sobre a sustentabilidade das mulheres brasileiras, especialmente no que tange aos direitos previstos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, que coloca a igualdade de gênero como pilar do desenvolvimento sustentável.

Segundo Hartmann (2018), os crimes cibernéticos de gênero são manifestações de violência sistemática mediadas por tecnologias digitais, que visam ameaçar, intimidar, humilhar ou silenciar mulheres e meninas. Essas práticas incluem desde o "revenge porn" (divulgação não autorizada de imagens íntimas) até perseguições virtuais (*cyberstalking*) e campanhas de ódio coordenadas.

No Brasil, a SaferNet Brasil (2023) aponta que os registros de denúncias relacionadas a crimes de ódio de gênero cresceram significativamente, destacando a vulnerabilidade de mulheres em espaços virtuais. A violência digital é agravada por aspectos de raça, classe e sexualidade, refletindo o que Kimberlé Crenshaw (1991) definiu como interseccionalidade — a sobreposição de múltiplas formas de discriminação.

A Agenda 2030, em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, propõe "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", reconhecendo que a exclusão e a violência contra mulheres impedem o avanço social e econômico global. Além disso, o ODS 16 prevê "promover sociedades pacíficas e inclusivas", com ênfase na construção de instituições eficazes para garantir acesso à justiça (Nações Unidas Brasil, [2015])

Naila Kabeer (2022) destaca que o empoderamento feminino pressupõe não apenas o acesso a recursos, mas também a segurança para participar plenamente da vida social, política e econômica, o que, no contexto digital, requer proteção contra formas de violência que desmobilizam ou silenciam mulheres.

Assim, os crimes cibernéticos se tornam obstáculos sérios à sustentabilidade das mulheres, entendida aqui como a capacidade de manter conquistas sociais, econômicas e políticas ao longo do tempo, em um ambiente seguro e igualitário.

4 METODOLOGIA

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica sobre a informação no contexto da violência cibernética contra as mulheres e o Regime de Informação Jurídica. Em um segundo momento realizou-se análise documental de legislações brasileiras pertinentes que fazem referência à defesa dos direitos das mulheres em ambientes digitais (Gil, 2019). Quanto à natureza, a pesquisa é qualitativa, com foco na compreensão de fenômenos sociais, culturais e técnicos. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória para familiarizar-se com o Regime de Informação Jurídica que engloba o combate de crimes cibernéticos contra as mulheres (Lakatos; Marconi, 2021; Minayo, 2022). Foram adotados os seguintes procedimentos: (1) levantamento de leis federais no Portal LexML² com os termos “mulher”, “violência”, “internet” e “crimes cibernéticos”, no dia 5 de maio de 2025; (2) classificação por lei, objeto

² O projeto LexML é uma iniciativa do governo eletrônico brasileiro com o objetivo de estabelecer padrões abertos, integração de processos de trabalho e compartilhamento de dados, no contexto da identificação e estruturação de informações legislativas e jurídicas (Portal LexML, 2016).

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

de proteção, tipo de crime/violência, aplicação prática, ODS relacionados; e (3) análise crítica sob a lente do Regime de Informação Jurídica, com vista a Agenda 2030.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No levantamento de leis federais realizado pelos termos “mulher”, “violência”, “internet” e “crimes cibernéticos”, no dia 5 de maio de 2025, no período de 1870 a 2025, recuperou-se 149, 80, 52 e 1 atos, respectivamente. Após análise dos resultados para adequação ao tema crime cibernéticos e defesa das mulheres em ambiente digital, verificou-se 10 principais normativas no ordenamento jurídico brasileiro que apresentam avanços no combate aos crimes cibernéticos contra as mulheres, contudo, há desafios persistentes relacionados à lentidão nos processos judiciais, à formação das autoridades policiais e judiciais para lidar com a violência digital de gênero, e à responsabilização efetiva das plataformas digitais, como observam Freitas e Costa (2024).

Identificam-se, no Quadro 1, as principais normativas brasileiras que registram ditames em defesa dos direitos das mulheres contra os crimes cibernéticos.

Quadro 1 – Leis relacionadas à proteção das mulheres contra Crimes Cibernéticos

LEI	OBJETO DE PROTEÇÃO	TIPO DE CRIME/VIOLENCIA	APLICAÇÃO PRÁTICA	ODS	JUSTIFICATIVA SOBRE OS ODS
Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)	Honra individual	Injúria, calúnia e difamação, inclusive em meios digitais	Ação penal pública ou privada contra ofensas à honra, inclusive nas redes sociais	ODS 16	Promove justiça e combate à violência
Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)	Dignidade e integridade moral	Danos morais decorrentes de ataques virtuais	Indenizações por danos decorrentes de violência digital	ODS 16	Promove o acesso à justiça e à reparação
Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), alterada pela Lei nº 13.772/2018	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar	Violência doméstica, psicológica e virtual	Aplicação de medidas protetivas e criminalização da violência por meios digitais	ODS 5, ODS 16	Foca na eliminação da violência contra mulheres e no fortalecimento do sistema de justiça
Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)	Dispositivos eletrônicos e dados pessoais	Invasão de dispositivos para obtenção de dados	Penalização da invasão de aparelhos eletrônicos sem autorização	ODS 16	Fortalece a proteção legal contra crimes digitais
Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	Usuários de internet	Violação de privacidade, direitos digitais	Estabelece princípios, garantias e deveres no uso da internet	ODS 16	Promove instituições eficazes e acesso à justiça digital

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

LEI	OBJETO DE PROTEÇÃO	TIPO DE CRIME/VIOLENCIA	APLICAÇÃO PRÁTICA	ODS	JUSTIFICATIVA SOBRE OS ODS
Lei nº 13.718/2018	Vítimas de crimes sexuais	Divulgação não consentida de imagens íntimas	Criminaliza pornografia de vingança e divulgação de cenas de estupro	ODS 5, ODS 16	Combate crimes sexuais como a pornografia de vingança, contribuindo para a igualdade de gênero e a justiça penal
Lei nº 13.642/2018 (Lei Lola Aronovich)	Mulheres vítimas de discurso de ódio e violência online	Violência e discurso de ódio na internet	Amplia competências da Polícia Federal para investigar crimes misóginos na internet	ODS 5, ODS 16	Amplia o combate à violência contra mulheres na internet e fortalece instituições públicas
Lei nº 14.132/2021 (Lei do <i>Stalking</i>)	Integridade física e emocional	Perseguição, inclusive virtual	Tipifica o crime de perseguição reiterada, incluindo em meios digitais	ODS 5, ODS 16	Criminaliza perseguições reiteradas (inclusive virtuais), protegendo especialmente mulheres e assegurando justiça.
Lei nº 14.321/2022 (Violência Institucional)	Vítimas de violência	Revitimização no sistema institucional, inclusive online	Tipifica a violência institucional e prevê reparações	ODS 5, ODS 16	Garante direitos de mulheres vítimas de violência e combate abusos no sistema
Lei nº 15.123/2025 (futura ou hipotética)	Mulheres expostas a manipulações digitais	<i>Deepfakes</i> e violência psicológica	Criminalização do uso de <i>deepfakes</i> para violência simbólica e emocional	ODS 5, ODS 16	Ao abordar <i>deepfakes</i> como forma de violência psicológica contra mulheres, alinha-se à igualdade de gênero e justiça digital

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025

A análise do compêndio normativo evidencia que o Regime de Informação Jurídica (Viola; Schneider; Avila, 2024), quando estruturado de forma organizada e com representação da informação adequada, pode funcionar como um mecanismo potente de enfrentamento aos crimes cibernéticos contra mulheres. A recuperação da informação por assunto, marcador social e tipo de crime amplia a capacidade de localizar normas relevantes e aplicá-las de maneira contextualizada, reduzindo a dispersão normativa e fortalecendo o acesso à justiça. Esse processo, alinhado às proposições de González de Gómez (2003) e Braman (2004), demonstra que a circulação eficiente da informação jurídica depende de infraestruturas e modelos de organização que considerem as dinâmicas de poder e as condições culturais de sua apropriação.

Nesse sentido, o uso de taxonomias feministas e do infofeminismo legislativo sustentável (Viola, 2023) representa um avanço estratégico, pois possibilita a integração de

metadados descritivos com vocabulários sensíveis ao gênero, tornando a linguagem jurídica mais inteligível para usuárias não especialistas. Essa abordagem também potencializa a aplicação do conceito de interseccionalidade (Crenshaw, 1991), permitindo que a classificação e recuperação das informações incorporem recortes de raça, classe, sexualidade e território, essenciais para compreender e enfrentar a violência digital de forma mais equitativa e inclusiva.

Assim, ao se articular com os ODS 5 e 16 da Agenda 2030, o Regime de Informação Jurídica (Viola; Schneider; Avila, 2024), com enfoque de gênero, atua simultaneamente como instrumento de empoderamento e como ferramenta de fortalecimento institucional. A digitalização transparente de normas, projetos de lei, pareceres e decisões judiciais, aliada à participação cidadã e ao *accountability*, não apenas amplia a confiança social nas instituições, mas também sustenta, a longo prazo, a sustentabilidade das conquistas femininas no Brasil, especialmente no enfrentamento às violências mediadas por tecnologias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema normativo brasileiro pertencente ao Regime de Informação Jurídica frequentemente se caracteriza pela dispersão, manifesta na proliferação de diferentes tipologias textuais, incluindo leis ordinárias e complementares, decretos regulamentadores, resoluções, portarias e outros atos normativos. Essa fragmentação inerente ao processo legislativo e administrativo impõe um desafio significativo à localização da informação jurídica pertinente.

Adicionalmente, a complexidade intrínseca da linguagem no Regime de Informação Jurídica, marcada pelo emprego de terminologia técnica especializada e construções sintáticas elaboradas, constitui uma barreira considerável à compreensão por indivíduos não versados no domínio do Direito. A problemática se agrava diante da dificuldade de acesso à legislação. Apesar dos avanços tecnológicos, a informação legal nem sempre se encontra disponível de maneira facilmente acessível ou publicada de forma clara e organizada.

Uma parcela significativa da população brasileira ainda enfrenta obstáculos relacionados à carência de acesso às ferramentas online e à ausência de informações jurídicas apresentadas em formatos compreensíveis e inclusivos. A superação dos desafios de dispersão, complexidade e acessibilidade da legislação é, portanto, condição *sine qua non*

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

para o fortalecimento da cidadania e a consolidação de um Estado democrático de direito efetivamente inclusivo para alcançar a sustentabilidade das mulheres.

Conclui-se que combater crimes cibernéticos contra mulheres, no Regime de Informação jurídica no Brasil, é essencial para a implementação integral da Agenda 2030 e para garantir a sustentabilidade das conquistas femininas. Portanto, é imprescindível fortalecer políticas públicas, investir em educação digital crítica e assegurar mecanismos rápidos de denúncia e proteção. A violência online não pode ser tratada como uma questão secundária, pois impacta diretamente a cidadania, a liberdade e a dignidade das mulheres.

Sugere-se que pesquisas futuras explorem o desenvolvimento e a avaliação de plataformas digitais voltadas à escuta, orientação e apoio jurídico-digital para mulheres em situação de violência, investigando sua eficácia na redução da subnotificação e no fortalecimento do acesso à justiça. Recomenda-se, ainda, a análise do impacto de ações de educação em direitos, incluindo a elaboração de cartilhas e sistemas de perguntas e respostas acessíveis, sobre a autonomia das usuárias para identificar e acionar mecanismos legais disponíveis. Tais estudos poderiam avaliar, de forma empírica, como essas iniciativas contribuem para a criação de um ambiente digital mais seguro e participativo, alinhado às metas de igualdade de gênero e fortalecimento institucional previstas na Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Cláudia Amaral de Almeida. A informação jurídica face às comunidades da área do direito e a dos fornecedores da informação jurídica. *In*: CIBERÉTICA: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA, 1998, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: [s. n.], 1998. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75494>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. *In*: BRAMAN, Sandra (ed.). **The emergent global information policy regime**. New York, NY: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4039-8788-7_2. Acesso em: 28 abr. 2025.

CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, [s. l.], v. 43, n. 6, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039?origin=crossref>. Acesso em: 07 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

<https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FREITAS, Marcos Vinícius Pires de; COSTA, Mariana Martins Menezes da. Mesma personagem em um cenário diferente: a questão de gênero por trás dos crimes cibernéticos no Brasil. **Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 40, 2024. DOI: 10.5935/26.40.2023.10055. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/10055>. Acesso em: 29 abr. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As relações entre ciência, estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 32, n. 1, p. 60-76, 2003. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1645/1353>. Acesso em: 28 abr. 2025.

GUIMARÃES, Ana Larissa Gonçalves. **Crimes virtuais e novas modalidades de violência de gênero contra a mulher**: a divulgação não consentida de imagens íntimas na internet. 2019. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49210>. Acesso em: 12 ago. 2025.

GUIMARÃES, Gabriela Freitas; STEFANINI, Marília Rulli. Crimes cibernéticos e a violência contra a mulher: a legislação brasileira no combate aos ataques virtuais. In: STEFANINI, Marília Rulli (org.). **Direitos e suas aplicabilidades sistêmicas**: novos paradigmas. São Paulo: Editora Científica Digital, 2023. p. 80–97. ISBN 978-65-5360-355-4. Disponível em: DOI: 10.37885/230513153. Acesso em: 07 maio 2025.

HARTMANN, Ivar A. Regulação da Internet e novos desafios da proteção de direitos constitucionais: o caso do revenge porn. **Revista de Informação Legislativa (RIL)**, Brasília, DF, v. 55, n. 219, p. 13-26, jul./set. 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p13.pdf. Acesso em: 07 maio 2025.

KABEER, Naila. Resources, Agency, Achievements: Reflections on the Measurement of Women's Empowerment. **Development and Change**, [s. l.], v. 30, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-7660.00125>. Acesso em: 07 maio 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Transformando nosso mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. [2015]. Disponível em:

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 07 maio 2025.

PAIXÃO, Kalita Macêdo. **A imagem feminina e a dignidade sexual no ciberespaço**: uma reflexão contemporânea a partir da problemática da pornografia ilícita. 2023. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Alteridade) — Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2023. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/9fc47827-1a50-4ee5-a1f9-0f288be2ee37/content>. Acesso em 12 ago. 2025.

PASSOS, Edmundo Lima de. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 23, n. 3, 1994. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537/537>. Acesso em: 28 abr. 2025.

PORTAL LEXML. **Histórico do projeto LexML no Brasil, desde sua criação**. [S./], 2016. Disponível em: <https://projeto.lexml.gov.br/institucional/historia>. Acesso em: 5 maio 2025.

SAFERNET BRASIL. **Crimes na Web**. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-na-web>. Acesso em: 07 maio 2025.

VIOLA, Carla Maria Martellote. Direito Digital e a Violência de Gênero. In: TERRA, Cândida Diana (org.). **Cartilha de Direito Digital**. Niterói: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, Subseção Niterói, Comissão de Direito Digital, 2021. p. 51-59. Disponível em: <https://oabniteroi.org/wp-content/uploads/2021/10/Cartilha-Direito-Digital-Pronta.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

VIOLA, Carla Maria Martellote. **Informações legislativas e os direitos em construção das mulheres brasileiras**: proposta de categorização rumo à Agenda 2030. Orientador: Marco André Feldman Schneider. 2023. 243 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - IBICT/UFRJ-ECO, Rio de Janeiro, 2023.

VIOLA, Carla Maria Martellote; SALES, Lucas Ferreira; SHINTAKU, Marcelo. Dados jurídicos na perspectiva da Ciência da Informação: conceito e tipologia com vistas à Agenda 2030. **Encontros Bibli**: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Florianópolis, v. 29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2024.e94664>. Acesso em: 28 abr. 2025.

VIOLA, Carla Maria Martellote; SCHNEIDER, Marco André Feldman; AVILA, Alessandra Duarte Caldeira. O regime de informação jurídica e a (des)informação: perspectivas da multipropriedade imobiliária no Brasil. In: SILVA, Carlos Guardado; REVEZ, Jorge; CORUJO, Luís. **Diálogos na Ciência da Informação**: Atas do XIV Encontro EDICIC. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2024. p. 1015-1021. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/64777>. Acesso em: 28 abr. 2025.